CADERNO DE ENCARGOS

Consulta prévia N.º NCC_RUP_CPR/20A011 - Serviços de Consultoria e aquisição de equipamento em gestão e tratamento de vulnerabilidades

ÍNDICE

1ª Objeto2
2ª Contrato2
3ª Prazo do contrato2
4ª Obrigações principais do cocontratante2
5ª Local e condições do fornecimento dos bens e da prestação de serviços4
6ª Proteção de Dados Pessoais4
7ª - Garantia de bom funcionamento e Manutenção5
8ª -Objeto do dever de sigilo6
9ª Fases da prestação do serviço6
10ª Forma de prestação do serviço7
11ª Preço contratual7
12ª Condições de pagamento7
13ª Responsabilidades8
14ª Penalidades contratuais8
15ª Força Maior9
16ª Resolução por parte do contraente público10
17ª Resolução por parte do cocontratante10
18ª Subcontratação e cessão da posição contratual10
19ª Comunicações e notificações10
20ª Foro competente10
21ª Gestor do Contrato10
22ª Legislação aplicável10
23ª Especificações técnicas11
23.1. projeto CAP IES11
23.2. Requisitos Mínimos (Recursos Humanos)11
23.3. Especificações técnicas (Equipamentos)12

CLÁUSULAS

1ª OBJETO

O presente procedimento visa a aquisição de serviços especializados de consultoria e aquisição de equipamento em gestão e tratamento de vulnerabilidades, no âmbito do projeto: Operação SAMA - CAP-IES - POCI-05-5762-FSE-000129 - Capacitação da Administração Pública, Estratégias e Medidas para Adequação das IES ao novo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O presente caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3ª PRAZO DO CONTRATO

O período de execução do contrato inicia na data da respetiva assinatura e terá de estar concluído até 31 de agosto de 2020, devendo os equipamentos ser entregues no prazo de 20 dias após assinatura do contrato e a respetiva instalação e configuração concluída no prazo de 15 dias após entrega dos equipamentos.

4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços de desenvolvimento em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;

b) Após conclusão da execução do contrato, a proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;

c) Disponibilização de todos elementos técnicos necessários à implementação e execução do software;

d) Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

e) Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

f) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

g) Obrigação de garantia dos bens;

h) Obrigação de continuidade de fabrico;

i) Cumprimento do prazo de entrega;

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

a) Efetuar as entregas mediante requisição da Reitoria da Universidade do Porto.

b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) Comunicar antecipadamente à Reitoria da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato ou a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato

editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços/entrega dos bens será efetuada nas Instalações da Reitoria da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal.

2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 20 dias após assinatura do contrato e a respetiva instalação e configuração concluída no prazo de 15 dias após entrega dos equipamentos.

6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

7ª - GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

1. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;
 b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;
 c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g. A mão-de-obra.
2. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
3. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo deverá corresponder ao nível NBD (next-business-day), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.
4. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

8ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9ª FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a. Instalação e configuração dos equipamentos fornecidos e das aplicações para a recolha e gestão de evidências, deteção de incidentes, no que concerne a infraestrutura tecnológica e sensores de rede e aplicações;

b. Estudo, análise e integração das várias soluções de segurança instaladas na Universidade do Porto;

c. Aplicação de estudos de análise de riscos e medidas de cibersegurança, nomeadamente na componente de análise de vulnerabilidades.

10ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade definida pelo contraente público, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

11ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 50.235,63 € (cinquenta mil duzentos e trinta e cinco euros e sessenta e três cêntimos),** valor sem revisão de preços e sem IVA.

3. O preço referido nos números 1 e 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, assim como custos com deslocações, alojamento e alimentação.

4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação de pagamento é exigível, de acordo com o seguinte plano:

 a. O valor contratual correspondente aos equipamentos, com a entrega dos mesmos;

 b. O restante do preço contratual no final da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / compromisso e o número do contrato. Deve ainda mencionar o projeto cofinanciado (projeto SAMA - CAP-IES - Capacitação da Administração Pública, Estratégias e Medidas para Adequação das IES ao novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, referência POCI-05-5762-FSE-000129).

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

13ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

14ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

 a. Por atraso na entrega dos bens: (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200

 b. Por incumprimento, ou cumprimento defeituoso das demais obrigações: até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

15ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

21ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Luís Manuel Magalhães Carvalho Valente Teixeira, Unidade de Segurança de Informação.

Contactos do gestor do contrato - Mail: lvalente@uporto.pt | Tlm.: +351 967417414

22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

23ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

23.1. PROJETO CAP IES

No âmbito do projeto CAP IES, pretende-se adquirir serviços de consultoria técnica para aplicação de estudos de análise de riscos e medidas de cibersegurança, nomeadamente na componente de analise vulnerabilidades, incluindo-se o estudo, análise e integração das várias soluções de segurança instaladas na Universidade, tendo em vista a promover a resposta a uma série de necessidades detetadas na Universidade do Porto, do ponto de vista da adequação às renovadas exigências colocadas pelo mais recente quadro normativo da União Europeia em matéria de dados pessoais bem como os normativos nacionais em matéria de segurança de informação.
Inclui-se nesta prestação o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e aplicações para a recolha e gestão de evidências, deteção de incidentes, no que concerne a infraestrutura tecnológica e sensores de rede e aplicações.
Atenta a especial complexidade da Universidade (quer do ponto de vista da sua dimensão; quer do ponto de vista da sua estrutura interno-organizacional), bem como ao caráter minucioso e diversificado das atividades que um processo de adequação deste nível impõe, prevê-se que a execução desta componente do projeto se prolongue até ao término do projeto, em agosto de 2020.

23.2. REQUISITOS MÍNIMOS (RECURSOS HUMANOS)

1. Para um correto desenrolar dos trabalhos demonstra-se imprescindível a afetação dos seguintes perfis de colaboradores:

Perfil	Nº de horas estimadas
Gestor Projeto	60
Arquiteto	160
Consultor Tecnológico	120
Consultor Estratégico	160

2. Os perfis terão a seu cargo as responsabilidades inerentes à função técnica atribuída, sem prejuízo de outras que a entidade adquirente venha a definir durante o desenvolvimento da prestação, nomeadamente no que concerne com as atividades prevista no Projeto CAP-IES, em matéria de consultoria técnica em análise de riscos e medidas de cibersegurança, em matéria de soluções de vulnerabilidades.
O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação superior: Licenciatura em Computadores e Telemática ou competências profissionais adequadas à função;
- Experiência profissional mínima de 1 ano ou superior em funções similares;
- Conhecimentos e/ou formação em matéria de Segurança de Informação.

3. Os trabalhos propostos desenrolar-se-ão pelo período definido no prazo indicado. As deslocações entre instalações da U.PORTO, alimentação e alojamentos serão da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

23.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (EQUIPAMENTOS)

1. Especificações técnicas mínimas dos Equipamentos a fornecer:

Descrição	Quant.	Especificações	Modelo equivalente ou superior	Garantia
Nó processamento	1	2x CPU Xeon Silver 4214 128GB RAM (4 x 32GB) 2 portas de rede 10/100/1000 RJ45 (OnBoard) 2 portas de Rede 10GE SFP+ com SFP's 10GE-SR Controlador RAID com Cache 2GB 2 x 480GB SSD SFF 7 x 4TB NLSAS 7.2K Fontes de alimentação redundantes	HPE DL380 G10 LFF	Manutenção para 5 anos. NBD (next–business day)
Nó armazenamento coletor	1	2x CPU Xeon Silver 4214 256GB RAM (8 x 32GB) 2 portas de rede 10/100/1000 RJ45 (OnBoard) 2 portas de Rede 10GE SFP+ com SFP's 10GE-SR Controlador RAID com Cache 2GB 2 x 480GB SSD 9 x 800GB SSD MU LFF 5 x 6TB NLSAS 7.2K LFF Fontes de alimentação redundantes	HPE Apollo 4200 Gen10 24LFF	Manutenção para 5 anos. NBD (next–business day)